

Requerimento de Comissão

671/2021

Senhora Presidente,

Requeiro a esta Comissão de Mulheres, nos termos do art. 48 do Regimento Interno, seja marcada para o dia 09 de julho de 2021,10:00 horas, no Plenário Helvécio Arantes, a audiência pública para debater o tema "Enfrentamento ao feminicídio e violência contra as mulheres em Belo Horizonte", aprovada na reunião da Comissão de Mulheres do dia 18 de junho de 2021, a partir do requerimento de comissão nº 644/2021.

Requeremos ainda que, seja mantida a lista de convidadas prevista no requerimento supracitado, a saber:

Nely Aquino- Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte ver.nely@cmbh.gov.br;

Dra Isabella Franca Oliveira -Delegada do Ponto de Acolhimento e Orientação à Mulher da CMBH- coordenacaodemid@gmail.com;

Cida Falabella - Co-vereadora da GabinetonaBH- tel31-991944086

Bárbara Ravena- Conselho Estadual da Mulher - ubmmineira@gamil.com;

Mirian Chrystus - Movimento Quem Ama Não Mata - mirianchrystus97@gmail.com;

Lauana Chantal- Assistente Social, doula, e membro da Rede nacional feminista anti proibicionista- lauana@aureacarolina.com.br;

Representante da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher de Minas Geraisredemulhermg@gmail.com;

Belo Horizonte, 15 de junho de 2021.

Bella Gonçalves-vereadora-Psol

Iza Lourença-vereadora-Psol

skemvaldo.

Exma Senhora Presidente da Comissão de Mulheres

Vereadora Flávia Borja

Bella Gançolus

Proposição Inicial Avulsos distribuídos em:

Responsável pela distribuição

Protocolizado conforme Portaria nº 18.884/20 Data: 28 / 06/21 Hora: 13:46:29

Dirleg

FI.

PROJETO DE LEI Nº 88/2021

COMISSÃO DE MULHERES CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PARECER EM 1º TURNO

Relatório

O **Projeto de Lei nº 88/2021** "Cria o Dossiê das Mulheres de Belo Horizonte, na forma que menciona, e dá outras providências".

O projeto teve aprovação de parecer na Comissão de Legislação e Justiça, pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

Porém, foi feito alguns apontamentos a fim de que haja adequação do Projeto à legislação pátria, especificamente no que diz respeito ao § 5° do art. 2 ° do PL, remodelando-o para atender aos preceitos legais suscitados na **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2001),** para não gerar despesas para o Poder Público.

Art. 2° (...)

§ 5° Para elaboração do dossiê previsto no caput deste artigo, a Prefeitura de Belo Horizonte poderá firmar parcerias não onerosas com universidades e/ou órgãos oficiais de pesquisa em políticas públicas e estatística.

Protoconzado conforme Portaria nº 18.884/20 Data: 22/06/21 Hora: 19:23:44

Dirleg

FI.

Nesse sentido, após análise do parecer exarado pelo ilustre Vereador Jorge Santos, foi rejeitado na reunião do dia 04/05/2021.

No entanto, outro Relator foi designado para análise da matéria em epígrafe.

Após amplo debate, depois das autoras do Projeto suscitarem, mediante requerimento 147/2021, a suspensão da tramitação do Projeto, foram elucidados todos os pontos que pairavam quaisquer dúvidas.

Porém, o parecer da Comissão Legislação e Justiça persistiu que padece de ilegalidade, uma vez que o "art. 2°, §5° do Projeto de Lei n° 88/2021 dispõe que, para elaboração do Dossiê das Mulheres, (...) a Prefeitura de Belo Horizonte poderá firmar parcerias com universidades e/ou órgãos oficiais de pesquisa em políticas públicas e estatística", gerará despesa para o Poder Executivo causando impacto no orçamentário-financeiro em total descompasso com o art. 16, inciso I da Lei Complementar n° 101/2000.

Portanto, o parecer final foi pela **constitucionalidade**, **legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 88/2021**, desde que tenha e seja acolhida à emenda.

Nos termos do Regimento Interno, fui designada, em 07/06/2021, como Relatora e tudo examinado, passo à fundamentação do meu parecer e voto.

Fundamentação

Inicialmente, o **art.52**, **inciso IX e alíneas "a"**, "b" e "g" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte (*com redação dada pela Resolução nº 2.042*, *de 29/12/2000*) prevê as matérias atinentes à promoção e defesa dos direitos das mulheres; políticas, programas e ações que repercutem de forma diferenciada na vida



Dirleg Fl.

das mulheres e política de combate à violência contra mulheres, a exploração sexual e ao feminicídio.

Neste sentido, o Projeto de Lei nº 88/2021 objetiva construir um banco de dados com as principais fontes estatísticas sobre a violência contra as mulheres no município de Belo Horizonte, bem como, uma fonte de informação com foco na violência contra a mulher, **especificamente**, na cidade de BH.

Destaca-se que no Estado de Minas Gerais e em Belo Horizonte não existe um banco de dados que reúna com clareza as apurações da violência contra a mulher; aquelas que sofrem e sinalizam violência diariamente ao chegarem aos equipamentos públicos, os quais são disponibilizados para realizarem o atendimento delas, que são vítimas dos maus-tratos e que sofrem qualquer tipo de violência.

Desta forma, resta evidente a necessidade de compilação de dados a partir das fontes e portas de entradas das políticas públicas para as mulheres. É preciso utilizar como base as informações confiáveis produzidas e compartilhadas pelos diversos atores sociais envolvidos na prestação das políticas públicas municipais, às mulheres.

Com isso, visando obter a compilação de dados por meio de fontes seguras e por meio das políticas públicas para as mulheres através de equipamentos público onde são oferecidos serviços, programas e benefícios com o objetivo de prevenir situações de risco e fortalecer os vínculos familiares e comunitários é assim o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).



Dirleg Fl.

Ademais, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública da Assistência Social que atende pessoas que vivenciam situações de violações de direitos ou de violências.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) através de uma rede de proteção social, podendo esta ser básica ou especial, sem excluir os equipamentos como escolas, e em especial, o sistema de saúde, através dos hospitais de emergência, redes de atenção básica e atendimento a vítimas de violência sexual, redes de assistência social e direitos humanos e outros; todos, trazem consigo sua cota de contribuição, pois cada um possuem suas especificidades individualizadas.

Assim, a produção do Dossiê "Mulher de Belo Horizonte" deverá visibilizar periodicamente as estatísticas com inteireza e riqueza de dados, demonstrando os diversos tipos de violência sofridos por mulheres, ressaltando a importância do combate desses delitos para sociedade brasileira, sobretudo, no Município de Belo Horizonte.

Portanto, nos moldes do art. 30, incisos I e II da Carta Magna, o Projeto em tela, se amolda na competência atribuída ao Município. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;(...).

Ademais, o art. 171, I, da Constituição do Estado de Minas Gerais corrobora ao tratar dessa competência. Observa-se:

Dirleg FI.

Art. 171 – Ao Município compete legislar: I – sobre assuntos de interesse local, (...)

Outrossim, nos termos do § 8º. do art. 226 da Constituição Federal prevê a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Nesse compasso, a Lei nº. 11.340 de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, pautada na Carta Constitucional trouxe em seu bojo o conceito sobre violência contra a mulher. Vejamos:

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Logo, o Projeto de Lei estará, também, em pleno acordo com a legislação Federal Lei nº. 11.340 de 07 de agosto de 2006, bem como, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.

Sendo assim, não vislumbro óbice no delinear do Projeto em tela.

Dirleg	FI.

2 - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, Membros da Comissão de Mulheres, opino pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 88/2021**.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2021.

MARILDA PORTELA

Vereadora

CIDADANIA

OF. SMGO/DALE Nº /67 /2021

Belo Horizonte, 21 /06 /2021

Assunto: Resposta ao **Requerimento de Comissão nº 405/2021** – Vereadoras Fernanda Pereira Altoé, Flávia Borja e Professora Marli – encaminhado pelo ofício Dirleg nº 1.231/21, de 07/05/2021.

Senhora Presidente,

Reporto-me ao Requerimento de Comissão nº 405/2021, de autoria das Vereadoras Fernanda Pereira Altoé, Flávia Borja e Professora Marli, que solicita informações sobre a situação das trabalhadoras domésticas no contexto da pandemia da Covid-19.

Consultada, a Secretaria Municipal de Saúde emitiu resposta por meio do Ofício SUPVISA/DALE nº 0447/2021, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Guilherme de Souza Barcelos

Diretoria de Acompanhamento Legislativo em exercício

Secretaria Municipal de Governo

Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal
Vereadora Nely Aquino
CAPITAL





Oficio SUPVISA/DALE n.º 0447/2021

Belo Horizonte, 15 de junho de 2021.

Assunto: TAG 319058

Senhora Diretor.

Em atenção à solicitação de resposta à demanda registrada no Sistema TAG - Gestão de Demandas sob o nº 319058, o qual encaminha o Requerimento 405/2021 aprovado na Comissão de Mulheres, de autoria Ex. mas Sras. Vereadoras Fernanda Pereira Altoé, Flávia Borja e Professora Marli, informamos que trata-se de um estudo do IBGE, realizado por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), foi possível constatar que, dos internados em hospitais por pelo menos um dia, 62% eram faxineiros, garis ou auxiliares de limpeza. Além disso, das pessoas que estavam entubadas e sedadas, com respiração artificial, 49% era desse grupo de trabalhadores. Segue em anexo, uma demonstração do resumo da pesquisa.

No entanto, não é possível determinar como essas pessoas contraíram a doença, se no transporte público, trabalho, reuniões familiares ou outros locais, já que é um estudo que precisa ser aprofundado.

Visando promover a proteção individual e estimular o cuidado na prevenção do contágio, a Prefeitura de Belo Horizonte distribuiu 2 milhões de máscaras, em maio de 2020, para população de vilas e por meio de rondas da Guarda Municipal. Os cuidados são os mesmos que todo profissional em seu ambiente de trabalho deve observar: em primeiro lugar, manter um distanciamento social de uma pessoa para a outra, em todas as circunstâncias, de pelo menos dois metros, o uso da máscara e a higienização das mãos.

Em relação à vacinação, é importante esclarecer que a definição dos grupos prioritários é feita pelo Ministério da Saúde com base em estudos epidemiológicos que identificaram as pessoas com maior risco de exposição ao vírus, complicações pela COVID-19 e óbitos. A Secretaria Municipal de Saúde não tem autonomia para incluir outros grupos na população alvo. Com a vacinação por faixa etária, a Prefeitura de Belo Horizonte pretende contemplar todas as categorias.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

Fabiano Geraldo Pimenta Júnior

Subsecretário

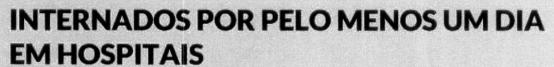
Subsecretaria de Promoção e Vigilância à Saúde Secretaria Municipal de Saúde- SMSA

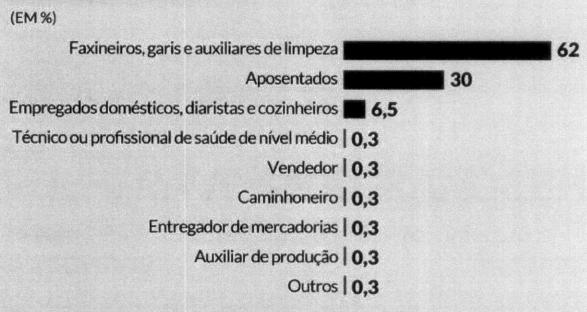
Ao Ilmo. Senhor Guilherme de Souza Barcelos Diretor

Diretoria de Acompanhamento Legislativo (DALE

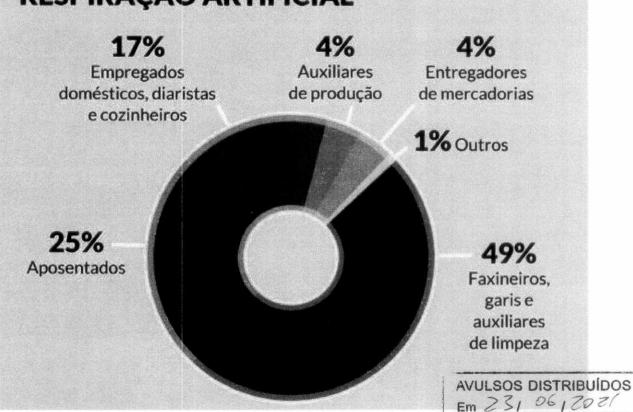
VULNERÁVEIS NA GRANDE BH

Amostragem do IBGE retrata profissões mais internados pela COVID-19





SEDADOS, INTUBADOS OU EM RESPIRAÇÃO ARTIFICIAL



AC cu 620 Responsável pela distribuição

Me Claves

OF. SMGO/DALE Nº 150 /2021

Belo Horizonte, 17 / 06/2021

Assunto: Resposta ao **Requerimento de Comissão nº 439/2021** – Vereadora Bella Gonçalves – encaminhado pelo ofício Dirleg nº 1.230/21, de 07/05/2021.

Senhora Presidente,

Reporto-me ao Requerimento de Comissão nº 439/2021, de autoria da Vereadora Bella Gonçalves, que solicita informações sobre a execução da Lei Morada Segura no Município, dirigido à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania.

Consultada, a referida Secretaria emitiu resposta por meio do Ofício SMASAC/SMAICS – 249/2021, respectivamente, conforme cópias anexas.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Guilherme de Souza Barcelos

Diretoria de Acompanhamento Legislativo em exercício

Secretaria Municipal de Governo

Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal
Vereadora Nely Aquino
CAPITAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA GABINETE SMASAC

SMASAC/SMAICS - 249/2021

Belo Horizonte, 10 de junho de 2021

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, e em resposta ao Ofício DIRLEG Nº 1230, cujo objeto é o requerimento de Comissão N.º 439/2021, de autoria da Vereadora Bella Gonçalves, encaminhamos manifestação da Subsecretaria de Direitos de Cidadania, através do Ofício SUDC/SMASAC – N.º 94/2021.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e antecipamos os nossos agradecimentos.

José Ferreira da Cruz Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

Senhora Adriana Branco Cerqueira Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social Avenida Afonso Pena, n° 1212, 2° andar – Bairro Centro



Ofício SUDC/SMASAC - Nº 094/2021

Belo Horizonte, 08 de junho de 2021

Ref.: Ofício Dirleg nº 1230/2021 - Requerimento de Comissão 439/2021

Prezada Secretária,

Em resposta aos questionamentos feitos pela Comissão de Mulheres da Câmara de Vereadores de Belo Horizonte/MG, através do requerimento nº 439/2021 encaminhado por meio do Ofício Dirleg nº 1230/2021, informa-se que a Lei nº 11.166, de 25 de abril de 2019, alterou a Lei nº 7.597/98, que dispõe sobre assentamento de famílias no Município acrescentando o inciso V ao Art. 1º da Lei nº 7.597, de 6 de novembro de 1998, que passou a vigorar acrescido do seguinte:

Art. 1º - [...]

V - Mulher em situação de violência, que tenha sido atendida e encaminhada por órgão e equipamento público municipal responsável pelo enfrentamento à violência contra a mulher.

Em 5 de março de 2021, o decreto nº 17.563, regulamentou a Lei nº 11.166, de 25 de abril de 2019, acima mencionada. Desde a publicação desse Decreto, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC dialoga com a Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL para a devida implementação do Decreto nº 17.563/2021, conforme destacado em seu no Art. 5º.

Dessa forma, segue sendo elaborada regulamentação relacionada aos critérios de avaliação técnica para inserção, os fluxos de encaminhamento e de acompanhamento e as atividades de monitoramento das ações previstas no decreto anteriormente mencionado. Tão logo esse instrumento próprio seja publicado, essa Casa Legislativa/Comissão de Mulheres será devidamente informada.

Estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Thiago Alves da Silva Costa Subsecretario de Direitos de Cidadania

Ilma. Sra. Maíra da Cunha Pinto Colares Secretária de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

